

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.883, DE 2005

Define crimes contra a ordem econômica.

Autor: Deputado Eduardo Gomes

Relator: Deputado Jurandil Juarez

I – RELATÓRIO

A proposição em tela remove o dispositivo que estabelece que o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas, na forma da Lei, é crime contra a ordem econômica.

O projeto de lei define que apenas o uso de GLP para fins automotivos, em desacordo com regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo será crime contra a ordem econômica.

Além dessa Comissão, o presente Projeto de Lei nº 5.883, de 2005, foi distribuído às Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à apreciação do Plenário.

Na Comissão de Minas e Energia, que nos antecedeu, o Parecer do Deputado Dr. Heleno ao projeto de lei foi aprovado, com duas emendas, em 13 de dezembro de 2006, contra os votos dos Deputados Luiz Bassuma e Mauro Passos. A primeira emenda modifica a ementa do Projeto para:

“Altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, que define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis, para tornar mais amplo o uso do gás liquefeito de petróleo-GLP”.

A segunda emenda troca a expressão “em desacordo com a regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo” por “em desacordo com as normas estabelecidas na forma da Lei”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A justificação do projeto de lei em tela destaca que a redução da dependência do GLP importado tornaria pouco razoável a manutenção de restrições ao uso do GLP nos fins aludidos. Ademais, tendo em vista que não haveria mais subsídios ao GLP, haveria restrição do consumo do produto para certos usos.

Não há dúvida que se verifica, desde 2000 uma queda substancial das importações líquidas de GLP, o que implica redução da dependência externa do produto. No entanto, no segundo semestre de 2006, pode-se constatar uma recuperação, ainda que incipiente, dos volumes importados, o que demonstra não ser irrazoável a manutenção da restrição à utilização do GLP para determinado fins.

Outro ponto importante é que houve um aumento de preços ao consumidor do botijão, entre 2001 e 2003, o que, possivelmente, levou a uma redução do consumo do produto, especialmente nas classes de menor renda, que contam com a lenha como um substituto mais barato. Cabe proteger tais consumidores, reservando-lhes uma maior parte do consumo nacional de GLP.

Não há dúvida que o GLP é um combustível cuja utilização causa impacto sobre a economia nacional, sendo que seu abastecimento afeta diretamente todos os segmentos da sociedade. Isto se reflete na mecânica dos preços atualmente praticados pela Petrobrás. A empresa tem definido sistematicamente preços domésticos inferiores aos praticado no mercado internacional, afastando-se do que seria o custo de oportunidade do produto. Mais do que isso, a empresa também pratica

diferenciação de preços do GLP conforme o segmento de consumo, de forma a favorecer os consumidores residenciais.

Não é à toa que a Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) de 15/03/2005 estabeleceu que, enquanto perdurarem situações que comprometam a adequada formação de preços do GLP, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP deveria manter a restrição do uso do produto às atividades indispensáveis. Tal proibição foi efetivamente mantida no art. 30 da Resolução ANP nº 15.

Tendo em vista o exposto, **somos pela REJEIÇÃO integral do Projeto de Lei nº 5.833, de 2005.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Jurandil Juarez
Relator